



GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
Poder Executivo

Lei Municipal nº 360/2008

11 de Fevereiro de 2.008.

Dispõe sobre a contratação de pessoal temporário na administração pública municipal de Tucumã e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUCUMÃ, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A Administração Pública Municipal de Tucumã, direta e indireta de qualquer dos Poderes, fica autorizada a promover a contratação por tempo determinado de pessoal temporário, conforme dispõe o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e do art. 40, inciso VII e X, da Lei Orgânica do Município de Tucumã.

Parágrafo único - As contratações, de que trata o artigo anterior, serão feitas pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, a partir de 1º janeiro a 31 de dezembro de 2.008, podendo ser prorrogado por igual período, observando-se a conveniência administrativa.

Art. 2º - O vencimento devido ao contratado, nos termos desta Lei, deve ser igual ao vencimento do servidor que ocupa cargo ou emprego de atribuições iguais ou assemelhadas do mesmo Poder.

Art. 3º - A função a ser exercida pelo contratado deve ter correspondência na estrutura de cargos ou emprego no órgão, e a escolaridade deve ser compatível com a do cargo ou emprego correspondente.

Art. 4º - Até a data estipulada no parágrafo único, do artigo 1º, desta Lei, os Poderes Executivo e Legislativo Municipal devem adotar todas as providências para a realização do concurso público de provas e títulos para o preenchimento das vagas existentes nos diversos setores da Administração Pública Municipal.

Art. 5º - Os Poderes Executivo e Legislativo Municipais, para efeito da aplicação desta lei, baixarão todos os atos e adotará todas as providências necessárias e indispensáveis à consecução de seu objeto.



GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
Poder Executivo

Art. 6º – Os contratos firmados de acordo com esta lei, extinguir-se-ão sem direito à indenização.

Art. 7º – As despesas decorrentes das contratações em caráter temporário, constantes desta lei, correrão à conta das dotações orçamentárias disponíveis para pagamento de pessoal, nos respectivos órgãos aos da Administração Pública Municipal.

Art. 8º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.008, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 11 de Fevereiro de 2.008.


ALAN DE SOUZA AZEVEDO
Prefeito Municipal

Publicado nesta data conforme

Art. 12 dos ADFT da LOM

Em 11/02/2008